JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 230/2026
Modalidade Pregão Eletrônico nº 079/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso, instalação, implantação e locação de sistemas informatizados e integrados de tecnologia da informação, em ambiente de computação em nuvem (data center), voltados à gestão pública municipal para a Prefeitura Municipal de Campestre - MG. Os serviços devem contemplar a conversão e migração de dados pré-existentes, implantação de módulos, treinamento de usuários, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico e acompanhamento durante todo o período contratual. Os sistemas deverão abranger as áreas de gestão orçamentária, financeira, administrativa e comercial, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020.

A Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece no inciso I do art. 48 o seguinte:

> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (Redação dada pela LC nº 147/2014)
> Assim, a Administração Pública está obrigada a realizar licitações destinadas exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs), sempre que os itens a serem contratados tenham valor igual ou inferior a R$ 80.000,00.

No presente caso, o valor estimado para a contratação supera o limite de R$ 80.000,00, estabelecido no art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

Assim, não se aplica a obrigatoriedade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o qual dispõe que a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista que o valor estimado da presente contratação é superior ao referido limite legal.

Ademais, a não adoção do tratamento diferenciado também se justifica com fundamento no art. 49 da mesma Lei Complementar, uma vez que sua aplicação, no caso concreto, não se mostra vantajosa à Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto do objeto, especialmente diante da necessidade de assegurar ampla competitividade, regularidade no fornecimento e economicidade da contratação.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 26 de novembro de 2026.

RAFAELA REGINA DE SOUZA:09698127607
Assinado de forma digital por RAFAELA REGINA DE SOUZA:09698127607
Dados: 2026.11.26 11:13:26 -03'00'

Rafaela Regina de Souza
Pregoeira – Município de Campestre/MG